



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº127/2025

PROCESSO N.108/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 42/2025

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: VENACRO SGP LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL- DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa VENAGRO SGP LTDA CNPJ:39.273.986/0001-09, situada na Rua João Dias, nº 282, fundos, Centro, São Gabeiel da Palha/ES, CEP:29.780-000, neste ato representado por Edmar Lucas Lauret Scarpati, portador do CPF: 174.218.557-69, a seguir denominada DETENTORA DA ATA, em conformidade com o processo licitatório nº108/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº42/2025, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas diversas, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 42/2025, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
01 Motosserra a combustão MS 250, 01 Proteção da corrente, 01 Lubrificante 100 ml STIHL 8017 H, 01 Sabre R 40cm/16" 1,3mm/0.050" 3/8" P, 01 63 PM Picco Micro Corrente, 01 Manual de instrução. Potência (kW/cv) 2,3 / 3,1 Cilindrada (cm³) 45,4 Tipo	VULCAN	Unidade	5,0000	735,0000	3.675,00

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:5125034967

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.10.01 11:34:18
-03'00'

VENAGRO SGP
LTDA:392739860001
09
Assinado de forma digital por
VENAGRO SGP
LTDA:392739860001
Dados: 2025.10.01 11:34:18



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

de sabre e tamanho (cm/pol) Rollomatic E - 40/16" Corrente 63 PM Picco Micro Corrente Passo da corrente 3/8" Peso (kg) 4,6 Motor 2 Tempos Nível de pressão sonora dB(A) 101 Nível de potência sonora dB(A) 114 Nível de vibração esquerda/direita (m/s²) 6,9/8,9 Capacidade do tanque de óleo (ml) 200 Capacidade do tanque de combustível (ml) 470					
Compactador de Percussão Rental a Diesel - Força de impacto: 1.600 Kgf - Frequência: 650-700 RPM - Potência do motor: 5,5 HP 4 Tempos - Tanque de combustível: 2 Litros - Medida da sapata: 280 x 300 mm - Velocidade de deslocamento: 12,5 m/min - Amplitude de salto: 85 mm	NAGANO	Unidade	1,0000	7.500,0000	7.500,00
Compressor de Ar 20 pés 5,0 HP 200 Litros Trifásico 220/380V Alta Pressão: - Linha Profissional - Unidade compressora em ferro fundido - Acionamento por correia - Lubrificado a óleo - Deslocamento teórico: 20 pés³/min - 283 lbf/pol² - Pressão de operação: 175 lbf/pol² - Potência: 5,0 hp/ 3,75 kw - Estágio: 1 - Tensão: 220/380 V - RPM da unidade compressora: 1000 rpm - Número de pistões: 2 V - Volume do reservatório: 200 Litros - Volume de óleo: 750 ml	MOTOMIL	Unidade	1,0000	5.800,0000	5.800,00
Compressor de Ar 8,2 Pés 25 Litros 2,5HP 160L/m com 2 Saídas 220V: - Motocompressor - Interruptor para ligar/ desligar - Apoio emborrachado - Unidade compressora em ferro fundido - Compacto indicado para serviços leve e moderados - Acompanha óleo no motor Equipado com: - Válvula de segurança - Regulador de pressão - Manômetros - Pressostato (liga e desliga automaticamente) - Alça e rodas para transporte - Pressão máxima: 8,3 Bar - Deslocamento: 160L/min - Tensão: 220V - Fase: Monofásico - Capacidade: 25 Litros - Potência do motor: 2.5HP/ 2 Polos - Rotação: 2.450RPM - Número de cilindros: Monocilindrico - Frequência: 60Hz - Ruído: dB(A) - Saída da mangueira: 2 Saídas de 1/4" - Dimensões (C x A x L): 525mm x 580mm x 240mm - Acessórios que acompanham: Rodas para transporte, indicador de pressão, carenagem protetora do motor	MOTOMIL	Unidade	3,0000	1.500,0000	4.500,00

3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 - O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

Registro de Preços.

3.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055
3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0158
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0154	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0156	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072
3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.30.00.2.03.04.12.122.0012.2.0032	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:512503496

72

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.10.01 11:35:51
-03'00'

VENAGRO SGP
LTDA:3927398600
0109
Assinado de forma digital por
VENAGRO SGP
LTDA:39273986000109
Dados: 2025.10.01 11:11:18
-03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.30.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128	
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129	
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106	
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0159	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109	
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111	
3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112	
3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114	

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Data: 2025.10.01 11:36:07
+03'00'

VENAGRO SGP
LTDA:392739860001
09

Assinado de forma digital por
VENAGRO SGP
LTDA:392739860001
Data: 2025.10.01 11:37:45



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

8.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$21.475,00 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 42/2025, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

8.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis com a devida apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DA CONTRATANTE:

- Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital;

10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os materiais com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Edital;
- Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos produtos contratados;
- Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;
- Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer produtos que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- Entregar os materiais devidamente acondicionados conforme as práticas do fabricante, proporcionando proteção durante o transporte e o armazenamento. A embalagem deve conter os dados de identificações técnicas e informações exigidas pela legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2025.10.01 11:37:04 -03'00'

VENAGRO SGP

LTDA:39273986000109

VENAGRO SGP LTDA
EMPRESA

Assinado de forma digital por

VENAGRO SGP

LTDA:39273986000109

Dados: 2025.10.01 11:12:22 -03'00'

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato: *Estefane Moreira da Silva*

Matricula: 6206

Fiscal do Contrato: *Raima*

Matricula: 7230